MANTEIGAS
Município

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MANTEIGAS

Considerando:

1. O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
3. Que o Decreto-lei n.º 21/2018, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes também novas competências;
4. Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do agrupamento de escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógicas, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6, 10º e 18º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundários);
5. Que o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, determina que *"Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegar no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada"*;
6. Prevendo ainda o n.º 3 do artigo 44º que *"As competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas"*;
7. Que nos termos do artigo 10º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente, as conferidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

8. Que a Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
9. Que para a atuação em conjunto em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

Nestes termos e com estes fundamentos legais,

ENTRE:

I. O **Município de Manteigas**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 632 946, com sede na rua 1º de Maio, 6260-101 Manteigas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, Dr. Flávio Miguel Tacanho Massano, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como primeiro outorgante;

E

II. O **Agrupamento de Escolas de Manteigas**, pessoa coletiva n.º 600 078 914, com sede na rua de S. Lourenço, 6260-150 Manteigas, representado pelo seu Diretor, Dr. Renato de Jesus Madeira Alves, no uso das competências previstas nos artigos 18º e seguintes. do Decreto-lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3 do artigo 44º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação conferida pelo artigo 189º do Decreto-lei 84/2019, de 28 de junho, como segundo outorgante.

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências que se gere pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante Diretor, no âmbito do novo quadro de competências

dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecidos no artigo 11º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação conferida pelo artigo 189º do Decreto-lei nº 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
   a) Edificado e investimento
   b) Apoios e complementos educativos
   c) Recursos Humanos
   d) Financiamento

Cláusula 2ª | Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

a) Igualdade de oportunidade e equidade
b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos
c) Estabilidade
d) Prossecução do interesse público
e) Continuidade da prestação do serviço público
f) Necessidade de suficiência dos recursos
g) Subsidiariedade
h) Não aumento da despesa pública global
i) Eficiência da gestão de recursos

Cláusula 3ª | Direitos e obrigações

1. Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Em caso de incumprimento do Contrato de delegação de competências, o outorgante que invoca o incumprimento deve interpelar o outro outorgante, permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o incumprimento.
3. No caso de não sanação do incumprimento pelo Diretor, previsto no número anterior, pode o Município suspender as transferências financeiras, decorrentes do Contrato de delegação de competências, até que seja sanado o incumprimento.
4. Nos caos em que o Diretor não assegure o exercício das competências delegadas, ao abrigo do presente contrato, após interpelação prevista no n.º 2, sem que sane o incumprimento, pode o Município avocar e exercer essas competências.

Capítulo II – Edificado e investimento

Cláusula 4ª | Diagnóstico do edificado

Para efeito de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no artigo 31º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o Diretor deverá, até 30 dias antes do final dos 1º e 2º períodos letivos, sinalizar à Câmara Municipal eventuais necessidades da EB/S de Manteigas, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente, as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão se comunicadas de imediato.

Cláusula 5ª | Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-lei nº 84/2019, de 28 de junho, delega no Diretor as competências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32º do respetivo normativo legal, para os seguintes efeitos e nos seguintes termos:
    a) Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas, na EB/S de Manteigas.
    b) A competência prevista no número anterior integra a conservação e a manutenção dos espaços exteriores, incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos destas tipologias.
2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o Diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção do estabelecimento escolar.
3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente.
4. Até ao 5.º dia útil de cada mês, o Diretor envio à Divisão de Administração Geral do Município cópia das faturas relativas à aquisição de bens e serviços de conservação e manutenção do referido estabelecimento de ensino, reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.
5. No mês seguinte, nos prazos indicados, devem ser enviados os comprovativos de pagamento das faturas que, no mês anterior, não estiverem pagas.

Capítulo III – Apoios e complementos educativos

Cláusula 6ª | Ação Social Escolar

1. A Câmara Municipal, no uso da competência prevista no nº 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor as competências previstas no artigo 33º do respetivo normativo legal:
    a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada, relativa às crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino básico e secundário;
    b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente, a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 7º | Refeitórios escolares

1. A Câmara Municipal, no uso da competência prevista no nº 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, delega no Diretor as competências previstas no artigo 35º do respetivo normativo legal, relativamente aos alunos dos 2º e 3º ciclo do ensino básico e secundário:
    a) Gestão do funcionamento do serviço de refeições;
    b) Gestão do processo diário de refeições, efetuando as respetivas requisições, transmitindo esta informação ao responsável da cozinha ou, se aplicável, através da respetiva plataforma informática;
    c) Gestão de marcações e desmarcações das refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão da faturação em nome dos alunos;
    d) Manutenção e administração do refeitório escolar;
    e) Implementação dos procedimentos que conduzam à melhoria contínua da prestação do serviço de refeições;
    f) Facultar apoio aos alunos de modo a incutir regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições;
    g) Definição do horário do refeitório e respetivo escalonamento do pessoal;
    h) Proceder ao pagamento dos fornecedores, elaborar o balancete mensal e os mapas trimestrais relativos ao funcionamento do refeitório escolar.
2. Gestão e receita

a) No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos públicos financeiros, assim como apurar com adequado rigor os custos com as refeições escolares, o Diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos e rendimentos com o refeitório;
b) Consideram-se gastos do refeitório, designadamente, as despesas realizadas relativas a produtos necessários à confeção das refeições, os gastos com tachos e outros recipientes, toalhas e guardanapos, produtos de limpeza, bem como a conservação e manutenção dos equipamentos do refeitório;
c) As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com o refeitório devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente;
d) Até ao 5.º dia útil de cada mês, o Diretor envio à Divisão de Administração Geral do Município o balancete reportado ao mês anterior, com gastos correspondentes à exploração do refeitório;
e) O Diretor autoriza que um/a técnico/a do Município, devidamente, credenciado/a, aceda aos referidos dossiers para proceder à validação da documentação e conferir o balancete com a documentação que integra os referidos dossiers.
f) Toda a documentação associada à gestão dos refeitórios deve permitir evidenciar a situação passiva e ativa, designadamente, os pagamentos efetuados aos fornecedores, as faturas de fornecedores por pagar, os rendimentos obtidos com a venda das refeições e as faturas emitidas por pagar.

Cláusula 8ª | Programa do Leite escolar

A Câmara Municipal, no uso da competência prevista no nº 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, delega no Diretor a competência da execução do Programa Leite Escolar, previsto no artigo 53º do respetivo normativo legal, conjugado com os artigos 16º e 17º do Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente às crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, designadamente:

a) Fornecer os dados para instrução da candidatura pela Câmara Municipal ao Regime escolar, para ser submetida a financiamento comunitário, quando aplicável;
b) Implementar, obrigatoriamente, uma ou mais medidas educativas de acompanhamento, designadas medidas escolares, de âmbito local, no

estabelecimento de ensino abrangido pelo Regime escolar, conforme previsto na lei vigente;

c) Fornecer a informação necessária para abertura do procedimento conducente à contratação de serviços de fornecimento e entrega de leite escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, nos termos da lei vigente;

d) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite escolar e de outros alimentos nutritivos, tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam a educação pré-escolar e dos alunos do 1º ciclo do ensino básico, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo Município para o efeito;

e) Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite é armazenado e distribuído.

Cláusula 9ª | Escola a tempo inteiro

1. A Câmara Municipal, no uso da competência prevista no nº 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, delega no Diretor as competências previstas no artigo 39º do respetivo normativo legal, relativamente à promoção e implementação de medidas de apoio à família aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:
   a) A dinamização das Atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, doravante designadas por AEC, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariada e da dimensão europeia da educação.
2. Até à entrada em vigor do regime específico que estabelece as regras a observar na organização e funcionamento das AEC, mantém-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável vigente.

Capítulo IV – Recursos Humanos

Cláusula 10º | Pessoal não docente

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências previstas no nº 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, com a remissão para competências previstas no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delegam no Diretor as competências, relativas ao pessoal não docente, de:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente (no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar);

b) Fixação do horário de trabalho - Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, nos termos legalmente fixados;

c) Registo e controle da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Divisão da Administração Geral até ao dia 7 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do Interesse público;

e) Conceder licenças sem remuneração até ao prazo máximo de 60 dias, desde que o trabalhador não necessite de substituição;

f) Realização da avaliação de desempenho (SIADAP) do pessoal não docente;

g) Dar parecer sobre os pedidos de autorização de acumulação de funções e atividades públicas e privadas dos trabalhadores;

h) Propor a instauração de procedimentos disciplinar, cuja instrução será efetuada, à semelhança dos restantes trabalhadores municipais, pelo Serviço Jurídico;

i) Propor e emitir parecer sobre mobilidades;

j) Autorização da prestação de trabalho suplementar.

Capítulo V – Financiamento

Cláusula 11º | Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mensalmente, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentadas em:
   a) Relatório a entregar mensalmente (conforme quadro em anexo - Anexo 1)
   b) Respetivos documentos comprovativos e contabilísticos de todas as despesas realizadas.

2. As transferências serão concretizadas entre o dia 10 e 15 de cada mês.
3. O pagamento da última prestação por cada ciclo letivo será reduzido, em função dos gastos apurados, caso estes seja, inferiores ao previsto.
4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como as regras constantes das Normas de Execução Orçamental do Município.
5. Na prestação mensal de contas, o Diretor deverá fundamentar, sumariamente, as aquisições sem consulta.

Cláusula 12º | Finalidade dos recursos financeiros

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

Cláusula 13º | Regime transitório

A gestão dos contratos de aquisição de bens e serviços que se encontrem em execução em 1 de março de 2022, é efetuada pelo Diretor do Agrupamento.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 14º | Deveres de informação

1. Cada outorgante, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, o cumprimento ou incumprimento tempestivo da execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência de tal impedimento, o outorgante informa o outro do tempo ou medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 15º | Alterações ao Contrato

1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
    a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
    b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;

c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto ou relevante no desenvolvimento deste Contrato;
d) Por proposta fundamentada de qualquer dos outorgantes e aceito pelo outro;
e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 16º | Faltas e impedimento do Diretor

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código de Procedimento Administrativo e dos n.ºs 6 e 7 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 137/2013, de 2 de julho, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor.

Cláusula 17º | Dúvidas e omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre os dois outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão

Cláusula 18º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 19º | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20º | Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais dos contratos, este pode ser revolvido por qualquer dos outorgantes nos seguintes casos:
    a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos outorgantes;
    b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
    c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
    d) Por acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente contrato.

Cláusula 21º | Prazo do Contrato

O presente Contrato entrará em vigor a partir do dia 1 de maio de 2022, mantendo-se em vigor durante o ano escolar 2021/2022, sendo renovável por períodos iguais, até ao limite dos mandatos dos representantes dos outorgantes, observando e aceitando a segunda outorgante, a necessária atualização do anexo 1, que contém o mapa com as responsabilidades.

Cláusula 22º | Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso se 60 (sessenta) dias da data prevista.

Cláusula 23º | Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50, de 16 de agosto, no Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, na Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e na demais legislação aplicável.

Cláusula 24º | Publicidade

Este Contrato é publicitado no site da internet do Município de Manteigas.

A minuta deste contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Manteigas, em 20 de abril de 2022, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Manteigas de 28 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da línea k) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I, do mesmo diploma legal.

Feito em Manteigas, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, em dois exemplares, que depois de rubricadas as suas páginas vão ser assinados pelos outorgantes, ficando cada uma das partes com um original.

Pela Câmara Municipal de Manteigas

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Flávio Miguel Tacanho Massano

Pelo Agrupamento de Escolas de Manteigas

O Diretor

Dr. Renato de Jesus Madeira Alves

ANEXO 1

Agrupamento de Escolas de Manteigas	
Atividade	Valor mensal Calendário escolar
Conservação da EB/S de Manteigas	
Refeitório	
Manutenção e aquisição de equipamento básico e mobiliário	
Despesas correntes gerais	
Total	